

O potencial fitogeográfico de Sergipe: uma abordagem a partir das unidades de conservação de uso sustentável

M. S. F. Silva & R. M. Souza

Grupo de Pesquisa em Geoecologia e Planejamento Territorial/GEOPLAN/UFSCAR/CNPq, NPGEO/UFSCAR,

Universidade Federal de Sergipe, 49100-000, São Cristóvão SE, Brasil

ms.ferreira.s@hotmail.com, rrome@ufscar.br

(Recebido em 08 de setembro de 2009; aceito em 17 de outubro de 2009)

Embora o Brasil disponha de uma das melhores legislações para tratar de seus recursos naturais, é freqüente a exploração inadequada de seus recursos florestais. A vegetação nativa encontra-se praticamente destruída em algumas regiões do país e em outras esse processo vem se acelerando, por meio das queimadas e desmatamento irregular, trazendo uma série de impactos negativos para todos os envolvidos e para o meio ambiente. No Estado de Sergipe grande parte da vegetação nativa foi desmatada para atender as necessidades sócio-econômicas, restando na atualidade, remanescentes florestais que geralmente, encontram-se inseridos em Unidades de Conservação (UCs). Oficialmente, o Estado possui 15 UCs, sendo seis de Proteção Integral e nove de Uso Sustentável. Essa pesquisa foi realizada nas UCs de Uso Sustentável: uma Floresta Nacional; cinco Áreas de Preservação Ambiental; e três Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs). O trabalho teve como objetivo analisar os remanescentes florestais de Sergipe que estão inseridos em UCs de Uso Sustentável. A pesquisa foi efetuada a partir de levantamentos bibliográficos; de entrevista junto aos responsáveis pela gestão e gerenciamento das unidades, a saber: Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio); Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH); responsáveis pelas Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs); e de visitas *in locu* nas unidades a serem pesquisadas. Com os resultados da pesquisa pretende-se contribuir para melhorias na administração desses espaços territoriais a partir da gestão participativa.

Palavras-chave: Unidades de Conservação, remanescentes florestais, gestão participativa

Although Brazil has one of the best laws to deal with natural resources, is the frequent inappropriate use of their forest resources. The native vegetation is almost destroyed in some regions of the country and in others this process has been accelerating, through deforestation and illegal burning, bringing a series of negative impacts for all involved and the environment. In the State of Sergipe much of the native vegetation has been cleared to meet the socio-economic, leaving at present, forest remnants that generally, are included in conservation units (CUs). Officially, the State has 15 CUs, six and nine of Integral Protection of Sustainable Use. This research was performed in the CUs of Sustainable Use: A National Forest, five Areas of

Environmental Conservation and three Private Natural Heritage Reserves (RPPNs). The study aimed to analyze the remaining forest Sergipe CUs that are inserted in the Sustainable Use. The research was conducted from literature surveys, of interviews with those responsible for administration and management of units, namely: Chico Mendes Institute for Conservation and Biodiversity (ICMBio), Department of Environment and Water Resources (SEMARH), responsible for Private Natural Heritage Reserves (RPPNs) and visits *in locu* the units to be surveyed. With the results of the research aims to contribute to improvements in the administration of territorial spaces from the participatory management.

Keywords: Conservation Units, forest remnants, participatory management

1. INTRODUÇÃO

As Unidades de Conservação (UCs) vêm sendo utilizadas como uma das principais estratégias de gestão dos recursos naturais, visando reduzir as perdas da biodiversidade face à degradação ambiental imposta pela sociedade moderna.

A criação desses espaços legalmente protegidos é vista como uma importante estratégia de controle do território, uma vez que estabelece limites e dinâmicas de uso e ocupação. O controle e os critérios de uso aplicados nas UCs são atribuídos em função da valorização dos recursos

naturais existentes nas localidades, ou pela necessidade de proteger biomas, ecossistemas e espécies raras ou ameaçadas de extinção (MEDEIROS, 2006).

A idéia de potencial dos recursos naturais está diretamente ligada ao uso dos territórios detentores de biodiversidade, seja para atender as necessidades no presente ou como reserva para usos futuros. Contudo, a questão de potencial não está ligada somente a proteção dos recursos naturais, mas também, envolve a defesa de interesses e das condições de vida dos sujeitos sociais que dependem direta e/ou indiretamente da proteção de tais recursos.

Neste sentido, as UCs são criadas como forma de controle e ordenamento territorial, tanto para exploração direta como para uso indireto dos recursos naturais existentes, corroborando com a afirmação de Milton Santos, que não existe território sem uso (SANTOS & SILVEIRA, 2001). Assim, há evidências que esses territórios não são criados visando somente à proteção da biodiversidade, mas sim, reservados como possibilidade de apropriação e uso destes territórios pelos grupos dominantes.

No Brasil parcela das áreas protegidas encontra-se inserida nas UCs estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (BRASIL, 2000), o qual estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, as quais são divididas em Unidades de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. No primeiro grupo encontram-se: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vidas Silvestres; e no segundo se inserem: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A pesquisa trata da análise dos fragmentos de vegetação que se encontram inseridos nas UCs de Uso Sustentável no Estado de Sergipe, as quais resguardam remanescentes florestais: de mata atlântica, de manguezal, de dunas, de restinga, de cerrado e de caatinga. Apesar da importância desses espaços territoriais, sobretudo pelos benefícios oferecidos pelas florestas, essas áreas têm sido alvos de constante depleção, tornando-as cada vez mais frágeis.

O Estado possui 15 UCs, sendo seis de Proteção Integral e nove de Uso Sustentável (Figura 01). No primeiro grupo encontram-se: o Parque Nacional Serra de Itabaiana, a Reserva Biológica Santa Isabel, o Parque Municipal de Lagoa do Frio, o Parque Ecológico de Tramandaí, o Monumento Natural da Grota do Angico, e o Refúgio da Vida Silvestre Mata do Junco. E no grupo segundo: uma Floresta Nacional, a do Ibura; cinco Áreas de Proteção Ambiental (APAs): a APA do Morro do Urubu, APA da Foz do Rio Vaza-Barris – Ilha do Paraíso, APA do Litoral Sul, APA do Litoral Norte e APA do Rio Sergipe; e três RPPNs: a de Fonte da Bica, a de Marinheiro e Pedra da Urça e a de Bom Jardim e Tapera. Essas Unidades foram criadas por Leis, Decretos e Portarias, sendo administradas pela esfera federal, estadual, municipal e por proprietários particulares, no caso das RPPNs.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para efetivação desse trabalho foram realizadas de algumas etapas, tais como: análise de referencial teórico; realização de entrevistas com técnicos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e com Analista Ambiental do ICMBio, os quais são responsáveis pela gestão e pelo gerenciamento das UCs; e visitas in locu nas unidades objetivando analisar os impactos ambientais existentes nesses territórios, assim como as implicações para a biodiversidade dessas áreas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O ponto de partida para a elaboração desta pesquisa fundamentou-se nas informações adquiridas sobre a fitogeografia de Sergipe, partindo dos espaços territoriais legalmente protegidos, sobretudo pelos remanescentes florestais que resguardam importantes ecossistemas, como: mata atlântica, restingas, manguezal, dunas e cerrado. Esses espaços encontram-se quase que em sua totalidade desprotegidos, caracterizados por um sistema de gestão e de gerenciamento bastante deficitários, principalmente devido: a falta de política florestal estadual;

a falta de diagnóstico prévio, com exceção das APAs do Litoral Sul e do Morro do Urubu; a falta de consulta pública, exceto a Flonai; a inexistência de Conselho Administrativo em todas as unidades; a ausência de plano de manejo, de plano de gestão e de comitê de gestão participativa, exceto na APA do Litoral Sul e do Morro do Urubu que iniciam o processo de criação de comitê de gestão; a falta de profissionais qualificados que dificulta a captação de recursos revestidos para a gestão dessas unidades; e a superposição de áreas. Dessa forma, torna-se necessário a adoção de mecanismos capazes de promover a gestão e o gerenciamento eficientes dessas unidades para que não continuem alvos de depleção, ou simplesmente espaços ameaçados.

Apesar da Lei 9985/2000, do SNUC, que fornece as diretrizes para a criação, implantação e gestão das UCs, pode-se dizer que esses espaços territoriais não estão integrados de políticas de desenvolvimento e uso da terra em nível regional, representando em sua criação uma drástica intervenção do poder público sobre a sociedade regional e/ou local, que geralmente desconsidera os demais interesses em jogo, principalmente das comunidades envolvidas.

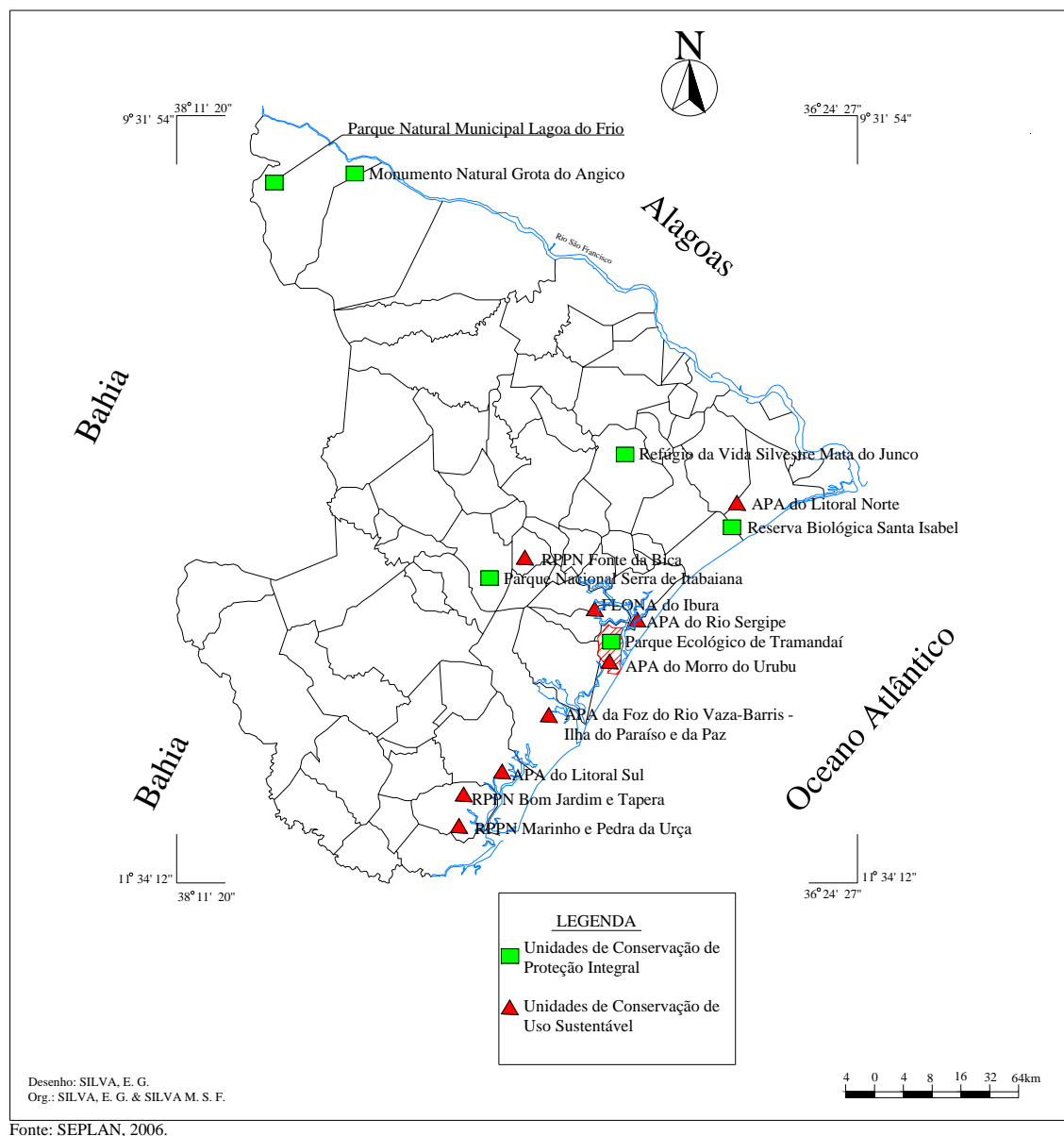


Figura 01: Distribuição espacial das Unidades de Conservação do Estado de Sergipe

Nas análises de César *et al.* (2003) mesmo que as unidades sejam implantadas, sua simples criação, com a conseqüente redefinição do acesso aos recursos naturais da área, gera insegurança e instabilidade, fazendo com que, em alguns casos, o território de muitas delas seja dilapidado antes que sejam implantadas de fato, ou mesmo que as comunidades residentes no local permaneçam em situação de indefinição por longos anos, impossibilitadas de reorganizar satisfatoriamente suas vidas.

Contudo, não basta apenas multiplicar a quantidade de unidades no país, a exemplo do Estado de Sergipe que possuía até 2009, quinze UCs, sendo seis de Proteção Integral e nove de Uso Sustentável. O que mais tem despertado a atenção, neste cenário, é que no intervalo de cinco anos, 2004-2009, foram criadas seis unidades, e mais três estão em processo de criação. No entanto, esses espaços territoriais apresentam os mais variados problemas que vem dificultando a gestão e o gerenciamento desses “espaços legalmente protegidos”, tais como: a falta de política florestal estadual; a inexistência de plano de manejo em todas as unidades; a falta de regularização fundiária; a falta de infra-estrutura administrativa e operacional; a falta de profissionais qualificados via concurso público; os mais variados tipos de impacto ambiental provocados pelas populações de áreas circunvizinhas e por grandes empreendedores; as ocupações desordenadas em áreas de risco ambiental; a especulação imobiliária; e a falta de realização de programas de educação ambiental.

Nesta análise, ficam alguns questionamentos, como por exemplo, para que criar tantas unidades, num curto intervalo tempo, se as que foram criadas encontram-se permeadas de problemas que dificilmente serão resolvidos? A quem pertencem as terras onde as UCs foram e estão sendo criadas? Quais os interesses que estão em jogo, uma vez que há unidades que foram criadas há quase 20 anos, e, no entanto não dispõe ao menos de plano de manejo? O que deve ser protegido, o que pode ser utilizado e para quem usufruir? Será que não é para reservar as terras para atenderem as necessidades do agronegócio num futuro bem próximo? Essas e outras questões também estão inseridas na história da maioria das UCs do país.

3.1. Classificação das UCs de Uso Sustentável em Sergipe

3.1.1. Floresta Nacional do Ibura

De acordo com o SNUC (BRASIL, 2000) Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas; essa unidade é de posse e domínio público, sendo desapropriadas propriedades existentes em seus limites, porém, é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o plano de manejo da área.

Sergipe dispõe de apenas uma unidade dessa categoria, a Floresta Nacional do Ibura (Flonai), criada em 2005 pelo Decreto nº 19/09/2005, situada no Município de Nossa Senhora do Socorro, sendo única UCs de Uso Sustentável administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio).

Por encontra-se inserida na sub-bacia do rio Cotinguiba, que faz parte da bacia do rio Sergipe, sua proteção é efetivamente importante para o Estado uma vez que esse rio é o segundo maior contribuinte de água para abastecimento de Aracaju, beneficiando assim, cerca de 100 mil pessoas (SANTOS, 2001 *apud* GOMES, SANTANA e RIBEIRO, 2006). Conta também, com nascentes originárias do aquífero Sapucari de grande importância para o abastecimento. Conforme Silva, Pinto e Gomes (2008), no interior desse espaço territorial foi construída uma piscina, utilizando as águas do lençol freático subterrâneo, a qual foi utilizada inicialmente para fins recreativos. A captação para o abastecimento é feita diretamente da piscina, e suas águas são destinadas para reservatórios da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) em Aracaju.

Apesar de possuir uma pequena extensão territorial, 144 hectares, essa unidade resguarda fragmentos de mata atlântica, vegetação predominante, com formação associada de manguezal e bosques de espécies exóticas. Já foram encontradas 123 espécies de plantas nativas de valor econômico, ecológico e cultural, entre elas o Angelim, aroeira, sucupira, ingá, jacarandá, jatobá,

jenipapo, entre outras. Porém, as pressões exercidas nas adjacências dessa unidade, vêm contribuindo para descaracterização da área, o que pode resultar em perda de biodiversidade, como por exemplo: a estação de tratamento de esgoto, os canaviais, as fábricas de cimento e de tecelagem, e indústria de fertilizantes nitrogenados que se encontram nas proximidades. Esses empreendimentos são fortes fontes geradoras de impactos ambientais para esse espaço territorial legalmente protegido.

Outra fonte de pressão externa que atinge diretamente esse espaço territorial encontra-se vinculada a proximidade dos povoados Estiva, Tabocas e Porto Grande, uma vez que seus moradores destinam grande parte de seus dejetos no interior dessa unidade, além da prática de retirada de madeira e de caça ilegal.

Por ser uma UC de Uso Sustentável, é permitida utilização sustentável de parcela de seus recursos naturais. Evidentemente, nesse espaço há forte interação da população local, principalmente do entorno, que constantemente utilizam esse espaço para o plantio de rogado; meio de acesso; pesca de peixes e mariscos; coleta de lenha, de frutos, de sementes, de galhos e de folhas para artesanato. Porém, apesar da Flona está implantada, à falta de plano de manejo, de plano de gestão, de comitê de gestão e de zoneamento-econômico-ecológico dificulta cada vez mais a gestão e o gerenciamento, tanto dessa, como das demais UCs de Sergipe.

Na análise desse território, devido a sua extensão territorial efetivamente pequena e a importância dessa UC para proteção da biodiversidade, fica evidente que essa unidade não deve objetivar a produção florestal, como vêm sendo instituídas das Flonas do país. É interessante destacar que essa preocupação aumenta principalmente após a criação da Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável.

A lei de gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende: a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, através de gestão direta pelo poder público; a destinação de florestas públicas às comunidades locais; e a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das áreas protegidas (BRASIL, 2006). Evidentemente, a vegetação existente na Floresta Nacional do Iburá não suportaria tal exploração prevista por esta Lei. Assim, parte-se do princípio que a proteção da biodiversidade dessa unidade, com a exploração sustentável de florestas nativas, só será possível mediante o incentivo para o uso de produtos não-madeiros.

3.1.2. Área de Proteção Ambiental (APA)

O SNUC (BRASIL, 2000), define Área de Proteção Ambiental como área, geralmente extensa, podendo haver certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais que sejam importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, tendo como objetivos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; constituídas por terras públicas ou privadas, podendo ser estabelecidas normas e restrições para o uso das propriedades privadas. Em Sergipe são encontradas cinco unidades dessa natureza.

A APA do Morro do Urubu foi criada pelo Decreto de nº 13.713 de 14/06/1993 com uma área de 213,87 hectares e gerenciada pela SERMARH, é considerada o único remanescente florestal de mata atlântica existente no espaço urbano de Aracaju. No interior dessa área encontra-se o Parque Estadual José Rollemberg Leite, e o Zoológico, também conhecido como o Parque da Cidade. O espaço territorial de influência direta da APA do Morro do Urubu compreende a área do morro e os bairros Porto Dantas, Industrial e Coqueiral, na cidade de Aracaju. Os 93 ha que pertencem ao Parque da Cidade são de competência do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

Conforme Gomes, Santana e Ribeiro (2006), o Parque José Rollenberg Leite foi aprovado pela Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em 2000. Com 68 ha de Mata Atlântica, foi proposto para o Parque um projeto de revitalização. Entretanto, apesar da importância desse reduto florestal, a unidade vem sofrendo forte pressão urbana, onde sua vegetação vem dando lugar a construção e urbanização de favelas. Outro fator de agravante é a própria topografia do relevo, que por ser uma área íngreme é considerada uma área de risco ambiental. Porém, apesar das restrições, há existência de inúmeras moradias, as quais correm constante risco de

desmoroamento, principalmente em períodos de chuvas, o que coloca em risco a segurança daquelas famílias, além da descaracterização desse espaço territorial “legalmente protegido”. Outra atividade comum que vem sendo realizada na APA é o desenvolvimento da mineração, além da deposição de resíduos sólidos domiciliares pelos moradores.

Criada em 1993 através do Decreto nº 13.468 de 22/01/1993, a APA do Litoral Sul situa-se nos Municípios de Itaporanga D’Ajuda, Estância, Santa Luzia do Itanhy e Indiaroba, entre a Foz do Rio Vaza Barris e a desembocadura do Rio Real. Em termos de extensão é a maior UC de Uso Sustentável, com cerca de 55km de extensão e entre 10 e 12km do litoral para o interior. Quanto aos aspectos fitogeográficos, possui uma grande área de restingas arbóreas, manguezais e manchas de mata atlântica (SERGIPE, 1995; GOMES, SANTANA e RIBEIRO, 2006; SEMARH, 2009). Embora não funcione na prática é a única unidade que possui plano de manejo e zoneamento-econômico-ecológico (OLIVEIRA *et al.*, 2008), havendo necessidade de revisão e execução, respectivamente.

Ao longo da faixa litorânea, onde a APA do Litoral Sul está inserida, observa-se a utilização desse território para o desenvolvimento de atividades voltadas para a carcinicultura, e agropecuária. Vários impactos ambientais, também vêm sendo provocados, principalmente, pela deposição de efluentes e resíduos sólidos, desmatamento e queimadas.

Através de visitas *in locu* observou-se, também, ocupações irregulares nas margens da praia do Saco no povoado do Saco, o que comprova a falta de planejamento e gerenciamento desta unidade pelos órgãos responsáveis. Com o avanço da água do mar várias residências foram destruídas, e muitas outras estão ameaçadas por novos avanços. Além das construções desordenadas de residências, bares e restaurantes na Praia do Saco, constatou-se também a presença de condomínio fechado nesta localidade. Neste contexto, é importante destacar a definição de praias contida no Artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 7.661 de 16 de maio de 1988, definindo praias como “área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema”.

Ainda conforme o artigo as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica”. Prevê ainda que não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no *caput* deste artigo (BRASIL, 1988). Porém o que verificou-se *in locu* foram trechos com quase um quilometro de extensão impedindo o acesso público as praias do povoado do Saco. Vale ressaltar que essas ocupações são realizadas por pessoas de elevado poder aquisitivo, para tal verificação, basta analisar o tipo de construção das residências. Talvez, essa seja a razão para que as construções não sejam impedidas.

Outro tipo de ocupação desordenada observada foi à construção de residências em ambientes dunares. Entretanto, a própria dinâmica natural se encarrega de procurar seu próprio espaço. Assim, como consequência da ocupação em ambiente vulnerável tem-se o soterramento de residências na Praia do Saco, provocando perdas para os proprietários, como registrado *in locu*.

Contudo, apesar das dificuldades encontradas, sobretudo de recursos financeiros, humanos e materiais, a SEMARH, está viabilizando o gerenciamento dessa unidade, a qual já conta com um escritório, um automóvel e um biólogo, responsável pela fiscalização dessa área tão extensa.

Com uma área de 413,12km², a APA do Litoral Norte, criada pelo Decreto nº 22.995 de 09/11/2004, localizada nos Municípios de Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores, Brejo Grande. Esse espaço territorial possui ambientes diversificados como: dunas, restingas, ilhas e manguezais de extrema importância para a região, uma vez que a área territorial onde está inserida ainda foi pouco desenvolvida, encontrando-se assim em bom estado de preservação (GOMES, SANTANA e RIBEIRO, 2006). Nessa unidade também há presença de fragmentos de mata atlântica. Entretanto, apesar da importância dessa UC para a proteção dos recursos naturais existentes, essa unidade não dispõe de gestão e gerenciamento pois possui pendência em sua criação, tendo em vista que sua área territorial sobrepõe a área da Reserva Biológica de Santa Isabel, não foi realizada consulta pública, além de englobar cidade em seu perímetro. Assim, apesar dessa UC ter sido criada por decreto, não está implementada de fato. A situação

encontra-se no âmbito do Ministério do Meio Ambiente para futura legalização para que de fato possa vir a cumprir o objetivo a qual foi criada, a promoção do desenvolvimento econômico-social da área, voltada para as atividades que protejam os ecossistemas ou processos essenciais à biodiversidade, à manutenção de atributos ecológicos, e à melhoria da qualidade de vida da população.

Já a APA da Foz do Rio Vaza-Barris – Ilha do Paraíso, criada em 30/03/1990 através da Lei nº 2795, situa-se na Foz do Rio Vaza-Barris, no Município de Itaporanga D’Ajuda, sendo composta por duas ilhas, uma localizada na foz do Rio Vaza-Barris, denominada Ilha do Paraíso; e a outra na foz do Rio Santa Maria, em frente ao Povoado Mosqueiro, a Ilha da Paz.

Em sua criação a administração e fiscalização ficaram atribuídas a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA). Apesar de existir legalmente, essa área encontra-se em fase de recategorização, devido entraves em sua criação, tais como: o próprio nome o qual a APA foi criada, Áreas de Proteção Ambiental da Foz do Rio Vaza-Barris, que não se encaixa nas categorias no SNUC, portanto, a legislação vigente não reconhece como UC; não existe delimitação territorial; e não apresenta memorial descritivo. Assim, também não dispõe de gestão e tão pouco gerenciamento.

O mesmo ocorre com a APA do Rio Sergipe, criada em 21/07/1990 pela Lei nº 2825, situada em todo o trecho do Rio Sergipe na divisa entre os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros. Essa unidade também é um dos poucos remanescentes de mata atlântica. É considerada uma área de "Paisagem Natural Notável" e área de especial proteção ambiental todo o trecho do rio Sergipe, compreendendo as margens e todo o leito do rio Sergipe, tanto na parte permanente coberta pelas águas, tanto naquela que somente o é por efeito dos movimentos de maré, tanto no segmento que se estende até o mar, quanto naquele que sai em demanda do Rio Poxim.

É uma área que vem sendo degradada, tendo como principais impactos ambientais o lançamento de efluentes, o desmatamento da mata ciliar e a deposição de resíduos sólidos tanto em suas margens como em seu leito. Como essa unidade foi criada com o nome de “Área de Paisagem Natural Notável”, também não se insere nas categorias do SNUC, além de outras irregularidades, como a falta de delimitação territorial e de memorial descritivo. Dessa forma, se encontra sem administração e gerenciamento, estando em fase de recategorização. Na fase de recategorização, tanto a APA da Foz do Rio Vaza-Barris – Ilha do Paraíso, como na do Rio Sergipe, podem sofrer alterações quanto à categoria do SNUC a qual serão inseridas.

De forma geral, conforme Leuzinger (2007) as APAs vêm sofrendo inúmeras críticas, principalmente pela sua baixa efetividade, pois comumente são criadas em locais com forte pressão antrópica, sem a realização de zoneamento que possa realmente permitir a proteção de parcela de seus recursos naturais. Assim, acabam por não cumprirem as finalidades básicas, tais como: proteger a diversidade biológica, regular o processo de ocupação territorial e assegurar sustentabilidade de uso dos recursos naturais.

Neste contexto, pode-se dizer que as APAs existentes em Sergipe confirmam tais evidências, sendo que além das características apresentadas, muitas vezes são criadas apenas para aumentar as estatísticas de volume de áreas protegidas, ou como estratégia governamental de controle territorial, principalmente como reserva/estoque dos recursos naturais, face a dinâmica do capital, sobretudo para atenderem os interesses do agronegócio.

Há necessidade que os Municípios que possuem parcela de seus territórios inseridos em APAs se envolvam, compartilhando a função de administrá-las, Atitudes dessa natureza, almejando a gestão integrada, podem trazer bons resultados, contribuindo para que essas áreas possam ter as finalidades as quais foram criadas.

3.1.3. Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN)

Conforme definição estabelecida pelo SNUC, RPPN é uma área privada que dispõe de termo de compromisso assinado, pelo proprietário, perante órgão ambiental, com o objetivo de conservar a diversidade biológica com garantia de perpetuidade, sendo permitida apenas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais (BRASIL, 2000).

Com relação às Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs), o território sergipano dispõe de três unidades desta categoria. A primeira, de Fonte da Bica, foi criada em 14/091999 pela Portaria n° 99/N do IBAMA, situa-se no Município de Areia Branca, próximo ao Parque Nacional Serra de Itabaiana, tendo como proprietário o Sr. João Dias Barreto. Já a RPPN Bom Jardim e Tapera localizada em Santa Luzia do Itanhy, criada em 2006 pela Portaria n° 102 do IBAMA, tem como proprietário o Sr. Raimundo Juliano Souto Santos. E a RPPN Marinheiro e Pedra da Urça, criada em 10/012006 pela Portaria n° 4 do IBAMA, em Santa Luzia do Itanhy, pertencente ao Sr. Juliano César Faria Souto. Essas unidades têm predomínio de mata atlântica e são gerenciadas pelos proprietários. Vale ressaltar que os proprietários de RPPNs têm utilizado a criação de suas propriedades em UCs, principalmente como estratégia para que suas propriedades não sejam invadidas pelos grupos do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra.

As RPPNs são as áreas que se encontram mais preservadas no Estado de Sergipe, principalmente pelo fato de serem áreas menores, variando entre 13 e 298 hectares e, sobretudo, propriedades particulares, há maiores restrições quanto ao uso dos recursos naturais pela comunidade, uma vez que disponibilizam de fiscalização efetiva.

A criação de unidades dessa natureza é extremamente vantajosa para o Estado, principalmente por não ser necessário o pagamento de indenizações, evitando gastos dos cofres públicos, além de serem fortes aliadas na proteção da biodiversidade, uma vez que também servem para estabelecer a conectividade entre outras unidades.

3.2. Perspectivas e desafios: em busca de uma gestão participativa

A criação de UCs nos remete a idéia da existência de potencial de recursos naturais. Seja como capacidade de uso direto ou com expectativa de uso futuro. Neste contexto, as UCs foram criadas como estratégia de ordenamento territorial, ora com o objetivo de proteger os recursos hídricos, os solos e a biodiversidade, “como reserva para utilização futura”, no caso das UCs de Proteção Integral, onde se admite apenas o uso indireto dos recursos naturais. Ora com a finalidade de uso direto, como o caso das de Uso Sustentável, que tem como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes nesses espaços como previsto no SNUC.

Em Sergipe os espaços territoriais legalmente protegidos ainda não são dotados de planejamento para que de fato a população local possa utilizá-los, apesar dos avanços diagnosticados. Felizmente, já em 2009, foram formados conselhos gestores para quatro UCs, para a APA do Morro do Urubu e do Litoral Sul de Sergipe, para o Refúgio de Vida Silvestre Mata do Junco e para o Monumento Natural Grota do Angico (UCs de Proteção Integral) com a participação de representantes dos diferentes segmentos da sociedade civil, governamental e de pesquisa. Essa iniciativa é um grande avanço rumo a uma gestão participativa que pode trazer reflexos positivos para construção da Política Florestal do Estado, assim como para fornecer subsídios visando a criação de novas unidades, e o estabelecimento da conectividade entre os fragmentos florestais de Sergipe, estejam eles inseridos em UCs de Proteção Integral ou de Uso Sustentável.

No entanto, para a administração eficiente desses territórios, ainda há um longo caminho a ser percorrido na perspectiva de uma gestão participativa, tais como: o envolvimento dos diversos segmentos da sociedade; a elaboração da Política Florestal Estadual, e a elaboração dos planos de manejo (previsto pelo SNUC em até cinco anos, a contar da data de criação da UC), de plano de gestão e do zoneamento-ecológico-econômico, para de fato definir o ordenamento territorial dessas áreas.

Contudo, os recursos das UCs, embora de forma irregular, já vêm sendo utilizados pelas populações locais. No entanto, para a exploração do potencial dos recursos naturais deve-se analisar os aspectos particulares de cada unidade (extensão territorial da UC; tipo de vegetação, de relevo e de solo; condições climáticas; estado de regeneração da floresta, etc.).

A exploração do potencial fitogeográfico deve-se respaldar na sustentabilidade ambiental, entendida como a utilização racional e adequada dos recursos naturais, considerando a capacidade de absorção e recuperação das agressões provocadas pela ação antrópica, como aborda Oliveira (2004).

Em Sergipe, grande parte de seus recursos florestais foram explorados de maneira excessiva no passado, assim, há uma necessidade de proteger o que restou. Desse modo, a utilização dos remanescentes deve ser efetuada com cautela. Nessa análise, há fortes evidências da necessidade de medidas que coíbam o desmatamento nas UCs, sobretudo estimulando o uso da floresta em pé, ou seja, criando condições para o uso dos recursos florestais economicamente, sem que haja o corte da mesma.

O potencial fitogeográfico das UCs de Uso Sustentável em Sergipe pode ser explorado pelas populações locais, desde que haja incentivo para exploração de produtos não-madeireiros, como por exemplo, extrativismo de frutos, de resina, de óleos, essências, de plantas ornamentais, de materiais para a confecção de artesanatos a partir de galhos secos, folhas, fibras e sementes; a criação de banco de sementes nativa, entre outros. Porém, há necessidade da criação de linhas de créditos específicas para que essas atividades sejam desenvolvidas.

Evidentemente um levantamento sistemático sobre os tipos de plantas existentes nesses territórios, daria também, subsídios para a exploração de plantas medicinais, para a fabricação de cosméticos e perfumes, e para o desenvolvimento da atividade apícola, uma vez que essa última atividade ajuda na proteção da biodiversidade, além dos benefícios sócio-econômicos para os envolvidos das três atividades citadas. Além do mais, as indústrias de fármacos e de cosméticos encontram-se em plena expansão.

Há também, possibilidades de desenvolver o ecoturismo em alguns desses territórios, pois além de apresentarem potencial de biodiversidade, como a APA do Morro do Urubu, também resguardam aspectos histórico-culturais, a exemplo da Flonai, que possui no seu interior as ruínas de uma fazenda, com ferramentas e máquinas, que evidenciam que esse espaço territorial tenha sido uma fazenda de exploração de madeira no passado.

Ainda há necessidade de dotar os órgãos gestores de profissionais capacitados, de recursos financeiros e humanos para que se possa garantir a fiscalização dessas áreas. Outra medida estratégica que podem contribuir para desvendar o desafio de saber o que proteger, o que utilizar e quanta utilização é sustentável, está intrinsecamente ligada a parceria com instituições científicas, objetivando o desenvolvimento de pesquisas a fim de conhecer a realidade florestal e faunística, a importância dos recursos naturais existentes, as dificuldades estruturais de implantação dessas unidades, assim como outros desafios encontrados na gestão e no gerenciamento desses territórios. Faz-se importante também, a realização de campanhas de educação ambiental para todos os envolvidos, para que se possa almejar uma gestão em parceria com a comunidade local.

Outra estratégia, visando à captação de recursos, seria o pagamento de parcela dos seus *royalties* para as empresas que utilizam o espaço territorial das UCs para extração de recursos naturais.

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) Ecológico também é considerado como um instrumento de incentivos para a proteção ambiental no âmbito dos Municípios, onde parcela desse imposto seria repassada para os municípios que possuem UCs.

4. CONCLUSÃO

Sem dúvidas as UCs são criadas como mecanismo controle e gestão do território, mas a simples criação não garante de fato a proteção dos recursos naturais. Apesar do avanço na política de conservação dos recursos naturais do país, visto que as UCs continuam relegadas aos mesmos problemas das áreas protegidas no Brasil.

Em Sergipe as nove UCs que fazem parte do grupo de Uso Sustentável, foram criadas através de Leis, Decretos e Portarias. No entanto, apesar de estarem regulamentadas, apenas uma apresenta plano de manejo e zoneamento-econômico-ecológico, os quais devem ser revistos, a APA do Litoral Sul; três delas, APA do Litoral Norte, do Rio Sergipe e da Foz do Rio Vaza-Barris – Ilha do Paraíso, apesar de regulamentadas, não estão implantadas, não dispendo de gestão e tão pouco gerenciamento. Assim, apenas três das unidades de domínio público possuem administração, embora ainda não bem consolidada. As RPPNs, devido à própria

característica de serem de domínio particular, possuem gestão e gerenciamento mais eficaz. Dessa forma, a fragilidade de gestão desses espaços territoriais não tem contribuído de forma significativa para a proteção do potencial fitogeográfico de Sergipe.

Tanto as que foram criadas antes do SNUC como as que foram criadas após a criação dessa Lei, continuam com sérios problemas administrativos, sendo que algumas delas foram criadas apenas no papel, como é o caso da APA da Foz do Rio Vaza-Barris - Ilha do Paraíso e a APA do Rio Sergipe, as quais existem há 19 anos, porém não possuem gestão e gerenciamento, encontrando-se em fase de recategorização. Esse é um fator preocupante, visto que os remanescentes florestais que restaram ao Estado resguardam fisionomias ameaçadas dos ecossistemas, tendo um relevante papel para a proteção da biodiversidade.

Contudo, entre os problemas diagnosticados que vêm dificultando a gestão e o gerenciamento efetivo das UCs estão: a falta de diagnóstico prévio, a falta de consulta pública, a falta de plano de manejo, a inexistência de Conselho Administrativo, a superposição de áreas, a falta de regularização fundiária, e os conflitos territoriais.

De forma geral, esses territórios são áreas ameaçadas pela forte ação antrópica, desenvolvida tanto no seu interior como por pressões no exterior dessas unidades, que resulta numa série de impactos ambientais, sobretudo causados pelo desmatamento, pela ocupação desordenada, pela deposição de resíduos sólidos, pelo lançamento de efluentes domésticos e industriais nos cursos de água. Ainda, há conflitos que envolve atores envolvidos com a especulação imobiliária, a invasão de terras, a retirada da madeira e a caça ilegal.

Já as RPPNs, apesar de serem criadas como estratégia para coibir a invasão das terras pelo grupo do Movimento dos Sem Terra, por serem áreas particulares possuem fiscalização efetiva. Essas áreas são as unidades mais preservadas do Estado de Sergipe. Infelizmente, essa não é uma tendência que se estende as demais UCs, pois a comunidade que direta ou indiretamente usufruir desses espaços vê o que é público como de todos, portanto, não participando da efetiva proteção desses espaços.

As UCs são dotadas de potencial fitogeográfico que podem ser utilizados de forma adequada, podendo trazer retornos para todos os envolvidos. No entanto, devido às características físicas das unidades, propõe-se que sejam desenvolvidas medidas que incentivem o uso da “floresta em pé” através da atividade não-madeireira. Principalmente, por serem, em sua maioria, unidades com pequena extensão territorial que resguardam remanescentes florestais frágeis, face a dinâmica de uso, mas de grande importância para a proteção dos solos e dos recursos hídricos, além da própria biodiversidade, e conseqüentemente os benefícios que a floresta oferece.

Há medidas que já estão evidenciando sinais de preocupação por parte dos órgãos gestores, como a criação de conselhos gestores para a APA do Morro do Urubu e do Litoral Sul, para o Monumento Natural de Vida Silvestre da Mata do Junco e a do Monumento Natural da Grota do Angico. No entanto, há necessidade da criação de instrumentos legais capazes de garantir a proteção dos remanescentes florestais, como a Política Florestal do Estado; adoção de estratégia territorial, com a criação de áreas prioritárias visando o estabelecimento de conectividade entre as unidades, como por exemplo, criação de RPPNs, corredores ecológicos e zonas de amortecimento, de forma que se evite o isolamento das espécies e conseqüentemente sua extinção.

Para alcançar a minimização dos conflitos existentes, na perspectiva de uma gestão participativa, torna-se necessário o envolvimento dos diversos segmentos da sociedade que direta ou indiretamente possuem interesses na proteção desses territórios. Contudo, a gestão integrada, envolvendo todos os gestores das UCs de Sergipe e dos Municípios onde as UCs encontram-se inseridas, é de fundamental importância para proteção desses remanescentes florestais, uma vez que tendem a buscar alternativas visando o uso adequado dos recursos naturais existentes nesses espaços territoriais.

Nessa perspectiva, a sociedade civil deve participar de forma ativa na busca de alternativas para minimização tanto dos problemas internos como externos desses espaços, uma vez ambos exercem pressões sobre as unidades. Nessa análise, a participação efetiva dos moradores locais, é fundamental para apontar pressupostos objetivando o uso ordenamento desses territórios. Assim, é crucial o desenvolvimento de campanhas educativas para todos os envolvidos neste processo.

1. BRASIL. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Brasília/DF, 2000.
2. BRASIL, 2006. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF. Disponível em <<http://www.ipef.br/legislacao/diretrizes.asp>> Acesso em 15/11/2007.
3. BRASIL. Lei nº 7.661 de 16/05/1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Disponível em <<http://www.lei.adv.br/7661-88.htm>> Acesso em 10/02/2009.
4. CÉSAR, A. L.; PAULA, D. GRANDO JR., E. S.; BARRRETO FILHO, H. T.; FALEIRO, R. P.; GANEN, R. S. Proposta de um procedimento pra a criação de Unidades de Conservação. In: LITTLE, P. E. (Org.). Políticas Ambientais no Brasil: análises, , instrumentos e experiências. São Paulo: Peirópolis; Brasília/DF: IIEB, 2003. p. 133-165.
5. GOMES, L. J.; SANTANA, V.; RIBEIRO, G. T. Unidades de Conservação no Estado de Sergipe. Revista da Fapese, v. 2, n. 1, p. 101-112, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.fapese.org.br>> Acesso em 20/09/2007.
6. LEUZINGER, M. D. Natureza e Cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. Tese de Doutorado (UnB/CDS, Centro de Desenvolvimento Sustentável). Brasília-DF, 2007.
7. MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de Áreas Protegidas no Brasil. Ambiente e Sociedade. Vol. IX nº. 1 jan./jun. Campinas, 2006. p. 41 - 64.
8. MELO & SOUZA, R. Redes de Monitoramento Socioambiental e Tramas da Sustentabilidade. São Paulo: Annablume; Geoplan, 2007. 266 p.
9. OLIVEIRA, I. S.; OLIVEIRA, D. C.; GOMES, L. J.; FERREIRA, R. A. Indicadores de sustentabilidade: diretrizes para a gestão do turismo na APA Litoral Sul de Sergipe. Caderno Virtual de Turismo. ISSN: 1677-6976 Vol. 8, Nº 2. Sergipe, 2008). Disponível em <<http://www.coepturismo.org.br/portal/Publico/apresentarArquivo.aspx?ID=2318>> Acesso em 20/08/2009.
10. SANTOS, M. & SILVEIRA, M. L. O Brasil: Território e Sociedade no início do século XXI. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. 473 p.
11. SEMARH. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas. Disponível em <<http://www.semarh.se.gov.br/biodiversidade/modules/tinyd0/index.php?id=11>> Acesso em 20/06/2008 e 25/02/2009.
12. SERGIPE. Decreto nº 13.468 de janeiro de 1993. Institui a Área de Proteção Ambiental do Litoral Sul do Estado de Sergipe. Aracaju/SE, 1995.
13. SERGIPE. Decreto N.º 22.995 de 09 de novembro de 2004. Declara como Área de Proteção Ambiental região situada nos Municípios de Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande, e dá outras providências correlatas. Aracaju/SE, 2004.
14. SERGIPE. Decreto nº 13.713 de 14 de junho de 1993. Institui a criação da Área de Proteção Ambiental Morro do Urubu. Aracaju/SE, 1993.
15. SERGIPE. Decreto nº 15.405 de 13 de julho de 1995. Altera os artigos 2º e 4º do Decreto 13.713 de 14 de junho de 1993, que institui Área de Proteção Ambiental, e dá outras providências. Aracaju/SE, 1995.
16. SILVA, C. E.; PINTO, J. B.; GOMES, L. J. Ecoturismo na Floresta Nacional do Ibura como potencial fomento de sociedades sustentáveis. Revista Nordestina de Ecoturismo, v. 1, n.1. ISSN: 1983-8344 - Seção: Artigos. Aracaju, 2008. p. 6-17, 2008. Disponível em: <<http://www.arvore.org.br/seer/index.php/ecoturismo/article/viewPDFInterstitial/4/1>> Acesso em 01/06/2009.